



OFÍCIO À CÂMARA Nº. 005/2023

Paraty, 31 de janeiro de 2023

À sua Exa.
O Sr. Paulo Sérgio Conceição dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Referência: Projeto de Lei nº. 056/2022 que "Altera a lei nº. 1.929/2013 para obrigar a implantação de brinquedos adaptados para crianças com necessidades especiais nos projetos que incluem áreas recreativas nos eventos organizados ou patrocinados pelo Poder Público Municipal de Paraty/RJ".

Prezado Senhor;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, no uso das suas prerrogativas conferidas pelo art. 46 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Paraty e pelo art. 66, § 2º, da Constituição Federal, põe seu

VETO TOTAL

Ao Projeto de Lei nº. 056/2022 que "Altera a lei nº. 1.929/2013 para obrigar a implantação de brinquedos adaptados para crianças com necessidades especiais nos projetos que incluem áreas recreativas nos eventos organizados ou patrocinados pelo Poder Público Municipal de Paraty/RJ", pelas razões jurídicas expostas.

1. De antemão, novamente friso que a técnica de competência legislativa e executiva ("comum e concorrente" – arts. 23 e 24, da CF/88, notadamente, de origem germânica, foram concebidas como verdadeiro **condomínio legislativo**, de sorte que o modelo ideal segue os seguintes passos: I - a moldura nacional é fixada; II - as Unidades seguintes – Estados-membro e DF – então produzem a **complementação legislativa**; III - ao final, se ainda for preciso, os Municípios, dentro dessas duas molduras, realizam a **suplementação legislativa**;
2. Esclarecido isto, temos que tal matéria está disciplinada na Lei Nacional n. 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade), que, ao tratar dos elementos de urbanização no contexto da integração das pessoas portadores de necessidades especiais, estabelece norma nacional cogente sobre o quantitativo mínimo de brinquedos com certas



particularidades para as pessoas portadoras de necessidades especiais (art. 4º, parágrafo único);

3. Além disso, todo o projeto **deve** estar em consonância com os parâmetros estabelecidos pelas **normas técnicas** de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT**, justamente para unificar a política de acessibilidade e evitar desconpassos na execução de alguma obra pública ou serviço de engenharia;
4. Logo, os textos normativos pretendidos na propositura local já restam atendidos pela norma nacional acima colocada, inclusive no que diz respeito à padronização da ABNT, **motivo pelo qual entendo que houve extravasamento da regra de distribuição de competência legislativa, tornando inconstitucional a propositura**, e faço expressa referência ao que decidiu Sua Excelência, o Ministro ALEXANDRE DE MORAES, ao permitir que a ACO (ação cível originária) seja mecanismo para discussão de invasão de competência de outros entes (com nosso grifo):

“(…)

2. É possível a utilização da Ação Cível Originária a fim de obter pronunciamento que declare, incidentalmente, a inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo, particularmente quando esta declaração constituir-lhe a sua causa de pedir e não o próprio pedido.

3. **As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do Interesse.**

“(…)”

“EXTRAVASAMENTO DO CAMPO ALUSIVO A NORMAS GERAIS. INCOMPATIBILIDADE COM A CONSTITUIÇÃO. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE”.

STF - ACO: 3396/DF, de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, sendo julgado em 05/10/2020 pelo Tribunal Pleno, com acórdão publicado em 19/10/2020.

Portanto, exposto os argumentos acima, o Prefeito do Município de Paraty, no uso de suas atribuições legais, põe seu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº. 056/2022.

Cordialmente;

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY





MUNICÍPIO DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO DA SILVA, Nº 142 - PONTAL - CNPJ: 29.172.475/0001-47

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

FONE: (24) 3371-9900



CÓDIGO DE ACESSO

98CD95B04F1448E4B6A1C68BE7BB4FBC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 02/02/2023 11:25:52
CPF:***.***-.037-56
Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/98CD95B04F1448E4B6A1C68BE7BB4FBC>